



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

ATO DA MESA Nº 002/94

Dispõe sobre normas operacionais a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, nas licitações e nos contratos administrativos e nos empenhos e pagamentos de despesas, em decorrência da instituição da URV

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ,  
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a adoção, pelo Governo Federal, da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1.994, reeditada, com alterações, pela Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1.994, pelas quais foi instituída a UNIDADE REAL DE VALOR - URV, com estabelecimento de normas de aplicação obrigatória nas licitações e nos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, ainda, que, por força de tais normas, os valores das obrigações pecuniárias de qualquer natureza, contraídas a partir de 15 de março de 1.994, inclusive, para serem cumpridas ou liquidadas com prazo superior a 30 dias, devem ser obrigatoriamente expressos em URVs;

CONSIDERANDO, mais, que o artigo 115, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atribui, aos Órgãos da Administração, a faculdade de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais das licitações e dos decorrentes contratos, no âmbito de sua competência; e

CONSIDERANDO, finalmente, que é vedada a conversão das dotações orçamentárias em URVs e que a escrituração contábil da Câmara Municipal deverá ser feita em cruzeiros reais, até a instituição, como moeda, do REAL,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Os contratos que forem celebrados,



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

Ato da Mesa nº 002/94 - Fls. 02

pela Câmara Municipal de Jacareí, para serem cumpridos ou liquidados com prazo superior a 30 (trinta) dias, deverão, obrigatoriamente, ter as suas cláusulas financeiras expressas em UNIDADE REAL DE VALOR - URV, até que esta seja dotada de poder liberatório com a emissão do REAL, como moeda corrente nacional.

**§ 1º** - Para efeito de empenho da despesa das obrigações assumidas em URV, pela Câmara Municipal, será feita a conversão dos respectivos valores, em cruzeiros reais, tomando-se por base o valor da URV do dia da realização do empenho.

**§ 2º** - Para efeito de pagamento das obrigações expressas em URV, será feita a conversão, em cruzeiros reais, tomando-se por base a data de recebimento definitivo do bem ou da prestação do serviço ou da medição da obra, atestado pelo servidor competente.

**§ 3º** - A diferença entre o valor original empenhado e o valor apurado, em cruzeiros reais, para efeito de pagamento, será coberta por empenho complementar da mesma dotação, na mesma data referida no parágrafo anterior.

**§ 4º** - Após a liquidação da despesa e o decorrente empenho, o prazo para o efetivo pagamento da obrigação devida não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis.

**ARTIGO 2º** - Em todo o ato convocatório de licitação de obras, serviços ou compras, o órgão competente da Câmara Municipal exigirá que os preços ofertados, sempre expressos em moeda corrente nacional e o correspondente valor em URVs, sejam apurados na data da apresentação das correspondentes propostas, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se como data da apresentação das propostas o último dia do prazo previsto para a sua entrega.

**ARTIGO 3º** - Nos contratos celebrados pela Câmara Municipal e nos procedimentos licitatórios por ela instaurados, não será permitida a estipulação ou a previsão de cláusula de revisão de preços com periodicidade inferior a um ano.

**ARTIGO 4º** - Nos contratos celebrados pela Câmara Municipal, sempre observada a previsão do ato convocatório da respectiva licitação, a estipulação de cláusula de reajuste de preços,



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

Ato da Mesa nº 002/94 - Fls. 03

só permitida naqueles com periodicidade superior a um ano, deverá levar em conta índice idôneo, setorial ou regional, que reflita a evolução dos preços ou a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

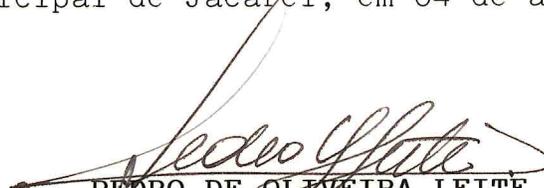
**ARTIGO 5º** - Os órgãos competentes da Câmara Municipal farão constar, em todos os contratos, cartas-contrato, cartas-convite, editais, autorizações de fornecimento e em quaisquer documentos, que formalizem ou iniciem a formalização de transações com fornecedores ou prestadores de serviço, as normas de procedimento estabelecidas no presente Ato da Mesa.

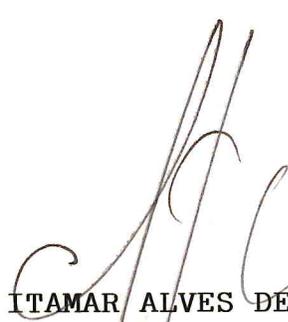
**ARTIGO 6º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, deixando de produzir efeitos após a emissão do REAL, como moeda corrente nacional.

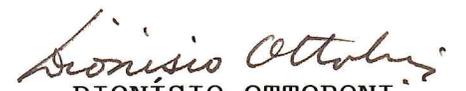
**ARTIGO 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Jacareí, em 04 de abril de 1.994.

  
PEDRO DE OLIVEIRA LEITE  
Presidente

  
ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
DIONÍSIO OTTONI  
1º Secretário

  
EGÍDIO ANTONIO COIMBRA  
2º Secretário